

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

(21/10/2025)

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas (10h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Itan Lobo de Medeiros, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes os Senhores Parlamentares: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 8ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 07/10/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: **1- De autoria do Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento** - encampado pelos demais Vereadores - **Requerimento Verbal** - solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, Moção de APLAUSOS, ao Maestro Fernando Luiz Vicente e à Filarmônica 24 de Outubro, pelo brilhante trabalho que vem realizando nas noites de novenário e na Festa de Nossa Senhora dos Remédios, contribuindo para o embelezamento e a valorização da nossa cultura e tradição, e que a referida manifestação seja comunicada ao mesmo. Não havendo mais nada a ser tratado no expediente, passou-se as apreciações das matérias constantes na pauta da sessão. Em fase de primeira discussão e votação à **PROPOSIÇÃO: 1- PROJETO DE LEI Nº 11/2025** que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. E colocado em discussão e votação; recebeu sete votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção. **Proposição Aprovada.** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às onze horas e nove minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 14 de outubro de 2025.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

EXPEDIENTE

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

COMUNICAÇÃO Nº 05/2025

Exm^a. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

O Vereador que esta subscreve, integrante do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nesta Casa, vem respeitosamente comunicar a Vossa Excelência para os devidos fins, que a partir do dia 14/10/2025, RENUNCIO a Liderança Opositora, no decorrer da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de outubro de 2025.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador - PSDB

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

COMUNICAÇÃO Nº 06/2025

Exm^a. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Os Vereadores que esta subscreve, integrantes do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nesta Casa, nos termos do artigo 76, do Regimento Interno (Resoluções nº 38/1990) vem comunicar a esta Mesa para os devidos fins, a indicação do **Líder Opositorista**, o Senhor Vereador **PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS**, em virtude da **RENÚNCIA** do Senhor Vereador **HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO**, no decorrer da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de outubro de 2025.

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Cruzeta aprova

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República, e da Lei Orgânica do Município de Cruzeta.

Art. 2º – O PPA 2026-2029 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a legislação do Município.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2026-2029.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2026-2029 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2026-2029 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de agosto dos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028.

§2º – O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes

hipóteses: I – para inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2026-2029; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2026-2029 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10 – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 11 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o

financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 13 – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

§2º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I – registrar, na forma determinada pela Secretaria de Administração, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II – elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2026 a 2029, para apreciação pelo Órgão Central de Controle do Município.

§3º – As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º – Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no art. 44 do Estatuto da Cidade e art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 16 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a

promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 17 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 18 – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cruzeta, 29 de agosto de 2025.



Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

